



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO Nº 036, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta a metodologia de cálculo aplicada para definição do valor estimado na pesquisa de preços dos processos licitatórios”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., e

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como o Dec. Municipal nº 036, de 04 de Abril de 2023, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Altinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para o tratamento dos dados amostrais coletados, visando a definição do valor estimado com base no melhor preço encontrado, e com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e a transparência dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a economicidade e eficiência das contratações realizadas pela administração pública, estimando valores compatíveis com os praticado no mercado e coibindo práticas de formação de preços inconsistentes e/ou excessivamente elevados;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de pesquisa de preços nos processos licitatórios será regulamentado por este Decreto, visando à obtenção do melhor valor estimado para os contratos da Administração Pública.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 2º Para a definição do valor estimado, será adotado o menor valor encontrado, considerando a aplicação da seguinte metodologia:

- I. **Média:** Será utilizada quando a cesta de preços for homogênea, definida como uma série de preços que apresente coeficiente de variação igual ou inferior a 25%;
- II. **Mediana:** Será adotada desde que haja, no mínimo, três valores na série de preços e o coeficiente de variação esteja entre 25% e 50%; (a utilização da mediana em séries heterogêneas e com pequeno número de observações mitiga a influência de valores extremos)

Parágrafo único: Valores com coeficiente de variação superior a 50% serão considerados inconsistentes ou excessivamente elevados, devendo ser desconsiderado do cálculo aquele que apresente o maior desvio padrão.

Art. 3º. Na formalização do procedimento em que o valor estimado seja composto por pesquisa direta com fornecedores, o órgão ou entidade responsável deverá relacionar as empresas formalmente comunicadas mediante o envio de solicitação de orçamento, indicando ainda a data do envio da solicitação, o prazo para resposta e o meio de comunicação utilizado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 28 de janeiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Isadora Faleiros Alvarenga
Procuradora Municipal